



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

14 de Abril de 2009 - ANO - VIII. Nº 304 - Pág. 2.975 à 2.978 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1980/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação deste Município e a Fundação Perpétua Magalhães FUNPEM.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação deste Município e a Fundação Perpétua Magalhães. **Art. 2º** O objetivo deste Convênio é estabelecer um sistema de mútua cooperação, visando assegurar o atendimento à demanda escolar no nível de Ensino Fundamental, para alunos portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Caucaia, além de oferecer um espaço físico apropriado às especificações da clientela, com a finalidade de apoiar ações de prevenção e reabilitação. **Art. 3º** O valor anual referente ao Convênio é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) correspondente à contrapartida da Fundação Perpétua Magalhães FUNPEM. **Art. 4º** O valor constante no artigo anterior será repassado pelo Município de Caucaia à Fundação Perpétua Magalhães FUNPEM em 12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), retroagindo o primeiro pagamento a 2 de janeiro de 2009. **Parágrafo Único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar aditivos de prorrogação ao presente convênio acrescentando o valor percentual da inflação do período anterior. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1981/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Considera de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Estudos de Caucaia.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art 1º** Fica considerado de utilidade pública, o Grêmio Recreativo e Estudos de Caucaia. **Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1982/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Considera de utilidade pública o Projeto Escola de Campeões.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art 1º** Fica considerado de utilidade pública, o Projeto Escola de Campeões, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro no Município de Caucaia. **Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1983/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente e*

dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinados a atender despesas para as quais não haviam dotações orçamentárias específicas no Orçamento vigente, conforme segue:

Dotacao	Descricao	Elemento de Despesa	Valor
01.01.01.031.0001.2.001	Manutencao das Atividades do Poder Legislativo	3.3.50.41.00	6.500,00
TOTAL			R\$ 6.500,00

Art 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerá, através da anulação total ou parcial da dotação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme especificação abaixo mencionada:

Dotacao	Descricao	Elemento de Despesa	Valor
01.01.01.031.0001.2.001	Manutencao das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.39.00	6.500,00
TOTAL			R\$ 6.500,00

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1984/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a atender despesas para as quais não haviam dotações orçamentárias específicas no Orçamento vigente, conforme segue:

Dotacao	Descricao	Elemento de Despesa	Valor
0901.15.451.0039.1.025	Pavimentacao e Construcão de Vias Urbanas e Estradas Viciniais	4.4.90.92.00	1.200.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00

Art 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerá, através da anulação total ou parcial da dotação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme especificação abaixo mencionada:

Dotacao	Descricao	Elemento de Despesa	Valor
0901.15.451.0039.1.025	Pavimentacao e Construcão de Vias Urbanas e Estradas Viciniais	4.4.90.51.00	1.200.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1985/09, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Dispõe sobre o Suprimento de Fundos e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIO DE GOVERNO

Amarílio Francisco Moura de Melo

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Tobias da Mota Correia Neto

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— ACESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

José Alfredo Emidio

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Ibiapina Lima

— PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO

José Américo Barros da Rocha Filho

— SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Antônio Uedson da Silva

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO

Lia Sales Serafim

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marillac Barros Rocha

— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônia Claudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO

Jorge Elias de Moraes

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Ambrosio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME

Kathia Kelly Fonseca Teixeira

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eliseu Sousa dos Santos

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Lúcio de Castro Bonfim

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Irineu Rocha dos Santos

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE

Carlos Augusto Medeiros

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER

Maurício Cabral Benevides Filho

— SECRETÁRIA DE TURISMO

Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO

Ivan Castro de Medeiros

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

— PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Eduardo Nogueira Ramos Neto

— CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.
Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

sanciona a presente Lei: **Art. 1º** Para efeito desta Lei, entende-se por Suprimento de Fundos a entrega de numerário a servidor público, autorizado pelo Ordenador da Despesa a fim de atender aos casos excepcionais, que não estão subordinados ao processo normal de aplicação. **§ 1º** Os recursos entregues ao servidor, a título de Suprimentos de Fundos, deverão ser aplicados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do crédito. **§ 2º** O pagamento por meio de suprimento de fundos somente será admitido para despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento que, por sua natureza, exijam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao limite da dispensa de licitação. **Art. 2º** O suprimento de fundos não poderá ultrapassar a quantia correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do limite de dispensa de ato licitatório, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21.6.93 e deverá ser precedido de ato concessório contendo o seguinte: I - exercício financeiro; II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário ou adicional; III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento; IV - indicação da importância do suprimento; V - período de aplicação e prazo para prestação de contas; VI - espécie de pagamento a realizar; **§ 1º** Caberá ao gestor de cada órgão determinar o valor e o servidor responsável pelo suprimento. **§ 2º** Não se fará suprimento ao servidor em alcance ou

em atraso na prestação de contas de suprimento anterior, nem aos responsáveis por 02 (dois) suprimentos. **§ 3º** Em regra cada Secretaria disporá de apenas um suprimento, competindo ao Chefe do Poder Executivo autorizar os suprimentos adicionais. **Art. 3º** A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos: I - cópia do ato concessivo; II - cópia da nota de empenho; III - balancete de débito e crédito; IV - os comprovantes da despesa, devidamente classificados e numerados seguidamente; V - extrato bancário contendo a movimentação operacional, com o comprovante do recolhimento, se houver saldo; **Art. 4º** O servidor responsável pelo suprimento de fundos está obrigado a apresentar o balancete com a respectiva prestação de contas, no prazo determinado por ato do Ordenador da Despesa, de acordo com o Art. 1º Parágrafo 1º. **Art. 5º** No caso de impugnação da prestação de contas será definida a responsabilidade funcional do servidor e a quantia aplicada deverá ser inscrita na Dívida Ativa Municipal. **Art. 6º** Só serão admitidos documentos de despesas realizadas, em data posterior à do recebimento da importância pelo responsável. **Art. 7º** Deverá constar dos comprovantes ou recibos o atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição municipal, confirmado por um servidor que não o responsável pelo suprimento. **Art. 8º** Os recibos devem ser emitidos em nome do servidor responsável pela aplicação do suprimento e as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da administração municipal. **Art. 9º** A importância aplicada até 31 de



dezembro será comprovada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte. **Art. 10.** O responsável não pode pagar a si mesmo. **Art. 11.** Só será admitido o pagamento quando a aquisição do material e a prestação de serviço, sujeitas à tributação, forem acompanhadas do documento fiscal próprio ou, se for o caso, a realização da retenção do tributo de competência Municipal. **Art. 12.** As prestações de contas de suprimentos de fundos ficarão arquivadas nos respectivos órgãos, à disposição do Tribunal de Contas do Município. **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de abril de 2.009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI N° 1986/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Concede ao Ilmo. Sr. Ernani Rocha Machado, o Título de Cidadão Caucaense.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art 1º** É concedido ao Ilmo. Sr. Ernani Rocha Machado, o Título de Cidadão Caucaense. **Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI N° 1987/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Cria o Depósito Público Municipal para Veículos Apreendidos e/ou Removidos por Infração a Legislação de Trânsito Brasileira.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art. 1º** Fica criado o Depósito Público Municipal para Veículos Apreendidos e/ou Removidos por Infração a Legislação de Trânsito Brasileira. **Art. 2º** O Depósito Público Municipal será instalado nas dependências físicas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, o qual estará subordinado. **Art. 3º** Serão cobradas, quando for o caso, Taxa de Remoção e Taxa de Diária, resultantes da permanência do veículo no depósito. **§ 1º** As taxas previstas neste artigo serão recolhidas através de DAM Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **§ 2º** A Taxa de Remoção e Taxa de Diária no depósito serão regulamentadas por portaria do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, obedecendo aos princípios da Publicidade e Razoabilidade. **Art. 4º** O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, com ônus para o proprietário do referido veículo. **§ 1º** No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual. **§ 2º** A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das penalidades de multas impostas, taxa com remoção e taxa de diária, além de outros encargos previstos na legislação de trânsito. **§ 3º** A liberação do veículo apreendido é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. **§ 4º** Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização com prazo para apresentar o veículo com objetivo de ser vistoriado. **§ 5º** O veículo apreendido somente será liberado para o proprietário com apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos: I Documento de

Identidade Oficial; II Cadastro de Pessoa Física; III Certificado de Licenciamento Anual do veículo apreendido; IV Procuração pública específica, com firma reconhecida, no caso de impedimento do proprietário; V Contrato Social, quando o veículo apreendido for de propriedade de Pessoa Jurídica. VI Entende-se por Documento de Identidade Oficial as Carteiras e/ou Cédulas de Identidade e Registro Geral, expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos e Conselhos de Classe, que por força de Lei Federal valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Art. 5º** Caberá ao agente de trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Apreensão de Veículo, que discriminará: I os objetos que se encontrem no veículo; II os equipamentos obrigatórios ausentes; III o estado geral da lataria e da pintura; IV os danos causados por acidente, se for o caso; V nível de combustível; VI identificação do proprietário e do condutor, quando possível; VII dados que permitam a precisa identificação do veículo. **§ 1º** O Termo de Apreensão de Veículo será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, órgão responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão. **§ 2º** Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Apreensão de Veículo será apresentado para sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega. **§ 3º** O agente de trânsito recolherá o Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido. **Art. 6º** O prazo de custódia dos veículos apreendidos será de acordo com a Legislação de Trânsito Brasileira. **Art. 7º** Os veículos apreendidos que não forem reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão notificados ao Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado do Ceará para as providências legais cabíveis. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação. **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de abril de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

TABELA DE LICITAÇÃO
QUADRO DE MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Tabela de Valores

Artigo	Inciso	Alínea	Valor (R\$)	Modalidades de Licitação
Obras / Serviços de Engenharia				
23	I	a	150.000,00	Convite
	I	b	1.500.000,00	Tomada de Preço
	I	c	Acima de 1.500.000,00	Concorrência
Compras / Outros Serviços				
23	II	a	80.000,00	Convite
	II	b	650.000,00	Tomada de Preço
	II	c	Acima de 650.000,00	Concorrência
Dispensa de Licitação				
24	I	-	15.000,00	Obras / Serviços de Engenharia
	II	-	8.000,00	Compras / Outros Serviços
Sociedade de Economia Mista; Empresas Públicas; Autarquias e Fundações Qualificadas como Agência Executiva				
24	I	-	30.000,00	Obras / Serviços de Engenharia
	II	-	16.000,00	Compras / Outros Serviços

Valores estabelecidos pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de abril de 2.009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

Valores estabelecidos pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de abril de 2.009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1988/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Dispõe sobre o vencimento base do Servidor do Município de Caucaia nos termos do parágrafo 2º do Artigo 58 da Lei 1965/2009 de primeiro de janeiro de 2009 e dá outras providências.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O Servidor Público, ativo e inativo, da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, perceberá vencimento base no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1814, de 10 de maio de 2007. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de abril de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1989/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Dispõe sobre o aumento de remuneração do Chefe Auxiliar de Unidade PSF.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O ocupante do cargo de Chefe Auxiliar de Unidade PSF perceberá remuneração no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2009. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de abril de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1990/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Concede a Ilma. Sra. Ester Júlia Gomes Sales Gois, o título de Cidadã Caucaense.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art 1º** É concedido a Ilma. Sra. Ester Júlia Gomes Sales Gois, o Título de Cidadã Caucaense. **Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de abril de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1991/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009. *Modifica a Lei nº 1938 de 04 de julho de 2008 que trata dos Agentes de Controle de Endemias e dá outras providências.* O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Acrescenta o Art. 5ºA na Lei nº 1938 de 04 de julho de 2008, com a seguinte redação: **Art. 5ºA** A remuneração dos Agentes de Controle de Endemias será composta pelo salário base, insalubridade e ajuda de deslocamento. **Parágrafo Único.** O salário base será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) a ser reajustado na data do aumento geral, a insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base e ajuda de deslocamento diário no valor de R\$ 6,00 (seis reais) e o número de Agentes de Endemias e de 130 (cento e trinta). **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 14 de abril de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 273/2009 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, CONCEDER** de acordo com o Art. 72- B da Lei 678 de 30 de setembro de 1991, **Licença por motivo de aleitamento materno** a Professora EDUCLA 100 horas aula ECILIA MARIA SABOIA BARROS, matrícula nº 9673 lotado(a) na ESCOLA MIRTES SILVA DE MENEZES, no período de 16 fevereiro a 16 de abril de 2009. **Cumpra-se, divulgue e publique-se.** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE, em 08 de ABRIL de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 274/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, CONCEDER**, nos termos do Art. 105, inciso X, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, o servidor FRANCISCO BENVINDO NOGUEIRA, matrícula 10832, lotado na Secretaria de Educação. **GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE TECNICO**, mensalmente o valor de 1.000,00 (um mil reais), para exercer atividades pedagógicas no PROJETO GERTAR II a partir de 01 de abril. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE, em 08 de abril de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 275/2009 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, NOMEAR, VALDIZAR MARTINS MOREIRA**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO ALMOXARIFADO, DAS- 05 integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de abril de 2009. **Cumpra-se, divulgue e publique-se.** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE, em 08 de abril de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de CAUCAIA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com anuência dos demais Agentes Políticos interessados, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação Nº 00.020/2009, a seguir: **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONFORME SOLICITAÇÕES. **Contratado:** POSTO ESTRUTURANTE LTDA. Valor Total de R\$ 565.473,98 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos). **Fundamento Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JAIME CAVALCANTE ALBUQUER FILHO com anuência dos demais Agentes Políticos interessados. CAUCAIA - CE, 14 de Abril de 2009. JOSÉ CLEANDRO ARAUJO SILVA, Presidente da Comissão de Licitação.